

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 61/2019

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53 e do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Avenida sete de setembro, nº 595, Centro) CNPJ 11.750.251/0001-00 ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, através do Fundo Municipal de Esportes (localizado na Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro), CNPJ nº 86.843.596/0001-07, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Márcio Elísio, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Praça Rolando Mueller, nº 316, Centro), representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Alfroh Postai, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, EM VEÍCULO TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO DIÁRIA PARA MOTORISTA QUANDO O SERVIÇO EXCEDER 8 HORAS OU NECESSITAR DE PERNÔITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Os serviços deverão ser cumpridos em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de credenciamento:

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04*

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 Ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, credenciamento de empresas especializadas para serviço de transporte de pessoas, em veículo tipo van, micro-ônibus e ônibus, incluindo diária para motorista quando o serviço exceder 8 horas ou necessitar de pernoite, para atender as necessidades da administração direta e indireta (fundações e autarquias) do Município de Timbó, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

1.1.1 - As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

1.2 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.2.1 - O edital de credenciamento será válido **pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação oficial do respectivo extrato, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

1.2.2 – O credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento pela Comissão de Licitações, conforme item 6.1.2 do Edital, e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento, desde que não haja contrato em vigor.

1.3 - A Credenciada não pode subempreitar, ceder ou sublocar o item/serviço que restou credenciada, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da credenciada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.4 - A Credenciada deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2 - ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
88	Referência
16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
2	Serviços de Proteção Básica
2640	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
1	Gestão da Assistência Social
2648	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
4	Programa Terceira Idade
2642	MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE TERCEIRA IDADE
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
2019	
275	Referência
19	Fundacao Municipal de Esportes - Fme
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2668	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO DE MODALIDADES
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
2019	
846	Referência
19	Fundacao Municipal de Esportes - Fme
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2668	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO DE MODALIDADES
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

1000000	Recursos Ordinários
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1010000	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1010000	Receitas de Impostos - Educação

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.5 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja (m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3.6 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS/FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos documentos exigidos.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU - 1ª Câmara.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação:

*Central de Licitações de Timbó
Fundo Municipal de Saúde
Credenciamento n.º 61/2019
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
Licitante: (nome completo e nº do CPF ou, se empresa do ramo, denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)*

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

5.3 - Quanto às autenticações:

- a) As interessadas que optarem por autenticar documentos para a licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação;**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as interessadas deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta da interessada. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias;
- c) Os documentos expedidos por meio de internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.4 - O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

5.4.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

** A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.4.1.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado ao certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

5.4.2 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).

Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

5.4.3 - Quanto às declarações obrigatórias:

5.4.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

5.4.4 - Quanto à declaração de aceite das condições e preço:

5.4.1.1 - A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

- a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual (pessoa jurídica), telefone e e-mail;
- b) Descrição do item que pretende credenciar-se em conformidade com o Anexo I;
- c) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;
- d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento;
- e) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

5.4.5 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de Registro/Licença para transporte intermunicipal e/ou interestadual e/ou municipal de passageiros expedidos pelos órgãos competentes (DETER, DENIT e DEMUTRAN) conforme o tipo de serviço a ser prestado.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou, se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada, conforme previsão constante nos subitens 5.2 e 5.3 acima, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.

5.5 - A apresentação do envelope de documentação será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

6 - ABERTURA E JULGAMENTO

6.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2.1 - As proponentes inabilitadas, serão notificadas para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2 - Havendo a definição dos interessados habilitados no credenciamento, a Comissão de Licitações procederá ao sorteio, o qual ocorrerá após 30 (trinta) dias da abertura do credenciamento, em data e horário previamente divulgados no Diário Oficial dos Municípios, para composição do primeiro ordenamento entre os credenciados para cada item de contratação.

6.2.1 - Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

6.2.1.1. - Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura de Timbó o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

6.3 - Será lavrada ata das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação, assinada pelos membros da Comissão de Licitações, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as interessadas à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7 - RECURSOS

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1 - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail e/ou telefone identificados na proposta, para em até 24 (vinte e quatro) horas, elaborar o orçamento prévio do fretamento, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

9.2 - A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Timbó e disponível para consulta pública.

9.2.1 - Para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á entre os credenciados sorteio, o sorteio ocorrerá após 30 (trinta) dias da abertura do credenciamento, em sessão pública, que ocorrerá em data e horário a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

9.2.2 - Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

9.2.3 – Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem 9.1 o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

9.3 - Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) *Definitivamente*, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade e aceitação.

9.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

9.4.1 - Deverá ser anexado aos documentos para pagamento a cópia do registro do tacógrafo do veículo inerente a viagem realizada e relatório de atividades contendo, no mínimo, a informação de quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante.

9.4.1.1 - O valor a ser pago pelo Município quanto a quilometragem, tem como início a cidade de Timbó, o local do destino e o retorno ao Município de Timbó

9.4.1.2 - Na cotação do valor por quilometro rodado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao transporte e à manutenção do veículo, combustível, desgaste, limpeza, seguro dos passageiros, impostos, quilometragem de deslocamento da sede da licitante até o local de partida do veículo no município de Timbó, bem como a remuneração do profissional que o irá conduzir.

9.4.1.3 - Serão pagas como diárias aquelas que se referem a viagens fora do município que igualarem ou excederem a 8 horas, inclusive as que necessitarem de pernoite, e neste valor estão incluídas todas as despesas concernentes a hospedagem e alimentação.

9.4.2 - Serviços realizados sem a respectiva **Ordem de Serviço** previamente emitida pelo Setor de Compras do Município não serão pagos.

9.4.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

9.4.4 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

9.4.5 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10 - CONTRATO

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - Caso a credenciada se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação

dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado credenciado, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante todo o período do edital de credenciamento.

10.2.1 - Em caso de prorrogação contratual, as repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas a tempo e modo, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.2.2 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo.

10.2.3 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através de parecer/justificativa exarado pelo Município.

10.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

10.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11 - PENALIDADES

11.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato;
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Pública.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

12 - OBRIGAÇÕES

12.1 - DO MUNICÍPIO:

- a) Emitir Ordem de Execução dos serviços e respectivos empenhos;
- b) Atestar nas notas fiscais a execução do serviço;
- c) Prestar as informações necessárias à credenciada, para a perfeita execução do serviço;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada nos moldes deste instrumento, edital e anexos;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria requisitante, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a credenciada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO;
- f) Notificar, por escrito, a credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do serviço.
- h) Fornecer os roteiros com datas e locais e a lista de passageiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos à empresa credenciada para agendamento.

12.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Prestar integralmente os serviços em elevado grau de qualidade, através de funcionários devidamente qualificados e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- d) A Contratada é plenamente responsável por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrente ou não de culpa ou dolo dos empregados por ela designados;
- e) Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- g) Cumprir todas as disposições do Edital I e anexos;
- h) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
- i) Manter durante o prazo de vigência do Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- j) Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante;
- k) Cumprir as determinações dos órgãos competentes do Estado (DETER) e da União (DNIT), com as determinações da Lei Municipal n.º 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó;
- l) Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes;
- M) Cumprir as determinações dos órgãos competentes, conforme a modalidade do serviço a ser prestado, sendo, intermunicipal do Estado (DETER) e/ou interestadual da União (DNIT);
- N) Cumprir com as determinações da Lei Municipal n.º 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó e dá outras providências.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.2 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.3 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.4 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.5 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.5.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

13.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Declaração de aceite das condições de preço;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 21 de outubro de 2019.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

MARCIO ELISIO
Diretor Presidente do Fundo Municipal de Esportes

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

VALORES PROPOSTOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. Preço Proposto

Item	Qtde	Unidade	Produto	Valor Unitário (R\$)
1	2.500	QUILOMETRO	FRETAMENTO EVENTUAL DE ÔNIBUS URBANO, PARA VIAGEM DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 A 42 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E COM TACÓGRAFO INSTALADO; VEÍCULO COM AR CONDICIONADO; O VEÍCULO NÃO PODERÁ TER MAIS DE 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 416/2012 E SEUS ANEXOS, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 646/2016, DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO; SERVIÇO COM MOTORISTA;	6,67
2	3.900	QUILOMETRO	FRETAMENTO EVENTUAL DE MICRO-ÔNIBUS URBANO, PARA VIAGEM DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 32 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E COM TACÓGRAFO INSTALADO; VEÍCULO COM AR CONDICIONADO; O VEÍCULO NÃO PODERÁ TER MAIS DE 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 416/2012 E SEUS ANEXOS, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 646/2016, DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO; SERVIÇO COM MOTORISTA;	5,82
3	2.500	QUILOMETRO	FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA VIAGEM DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 (ALÉM DO MOTORISTA) E COM TACÓGRAFO INSTALADO; VEÍCULO COM AR CONDICIONADO; O VEÍCULO NÃO PODERÁ TER MAIS DE 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 416/2012 E SEUS ANEXOS, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 646/2016, DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO; SERVIÇO COM MOTORISTA;	4,76
4	35	DIÁRIA	DIÁRIA DE MOTORISTA PARA VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO QUE IGUALAREM OU EXCEDEREM A 8 HORAS.	200,00
5	65	DIÁRIA	DIÁRIA DE MOTORISTA PARA VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO QUE NECESSITEM DE PENOITE.	250,00

TERMO DE REFERÊNCIA*

1 - OBJETIVO

1.1 - O Município de Timbó, através da Administração Direta e Indireta (AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES), informa que realizará o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE, VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM DIÁRIA PARA MOTORISTA QUANDO O SERVIÇO EXCEDER 8 HORAS OU NECESSITAR DE PERNOTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL** conforme especificações deste termo de Referência.

1.2 - O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de entrega.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	Descrição
1	KM	Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro e fora do município. Veículo com capacidade mínima de 35 a 42 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; veículo com ar condicionado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista;
2	KM	Fretamento eventual de micro-ônibus urbano, para viagem dentro e fora do município. Veículo com capacidade mínima de 15 a 32 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; veículo com ar condicionado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista;
3	KM	Fretamento eventual de veículo tipo Van, para viagem dentro e fora do município. Veículo com capacidade 15 (além do motorista) e com tacógrafo instalado; veículo com ar condicionado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua

		classificação; serviço com motorista;
4	DIÁRIA	Diária de motorista para viagens fora do município que igualarem ou excederem a 8 horas.
5	DIÁRIA	Diária de motorista para viagens fora do município que necessitem de pernoite .

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais informados na Ordem de Compra e/ou informativo de roteiro com data e local encaminhado pelo órgão solicitante.

3.1.1 - De posse do roteiro deverá a licitante vencedora apresentar orçamento prévio/estimativo, devendo constar, no mínimo, quantidade estimativa de quilômetros e o nome do motorista responsável pelo trajeto, que será objeto de avaliação da secretaria requisitante.

3.1.2 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

3.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.3.1 - Deverá ser anexado aos documentos para pagamento a cópia do registro do tacógrafo do veículo inerente a viagem realizada e relatório de atividades contendo, no mínimo, a informação de quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante.

3.3.2 - Serviços realizados sem a respectiva **Ordem de Serviço** previamente emitida pelo Setor de Compras do Município não serão pagos.

3.3.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Os roteiros com datas e locais e a lista de passageiros serão informados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos à empresa credenciada para agendamento.

4.2 - O valor a ser pago pelo Município quanto a quilometragem, tem como início a cidade de Timbó, o local do destino e o retorno ao Município de Timbó.

4.4 - Na cotação do valor por quilometro rodado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao transporte e à manutenção do veículo, combustível, desgaste, limpeza, seguro dos passageiros, impostos, quilometragem de deslocamento da sede da licitante até o local de partida do veículo no município de Timbó, bem como a remuneração do profissional que o irá conduzir.

4.5 – Serão pagas como diárias aquelas que se referem a viagens fora do município que igualarem ou excederem a 8 horas, inclusive as que necessitarem de pernoite, e neste valor estão incluídas todas as despesas concernentes a hospedagem e alimentação.

4.6 - A licitante deverá cumprir as determinações dos órgãos competentes, conforme a modalidade do serviço a ser prestado, sendo, intermunicipal do Estado (DETER) e/ou interestadual da União (DNIT).

4.7 - A licitante deverá cumprir com as determinações da Lei Municipal n.º 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó e dá outras providências.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

5.2. A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

5.3. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados;

5.4. Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço de fretamento, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

5.5. O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6 - DO MODO DE FORNECIMENTO

6.1 - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail e/ou telefone identificados na proposta, para em até 24 (vinte e quatro) horas, elaborar o orçamento prévio do fretamento, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

6.2 - A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de

contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Timbó e disponível para consulta pública.

6.2.1 - Para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á entre os credenciados sorteio, **o sorteio ocorrerá após 30 (trinta) dias da abertura do credenciamento**, em sessão pública, que ocorrerá em data e horário a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6.2.2 - Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

6.2.3 – Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem 6.1 o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Comprovante de Registro/Licença para transporte intermunicipal e/ou interestadual e/ou municipal de passageiros expedidos pelos órgãos competentes (DETER; DNIT, DEMUTRAN) conforme o tipo de serviço a ser prestado.

6 - OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADAS(S)

- a) Prestar integralmente os serviços em elevado grau de qualidade, através de funcionários devidamente qualificados e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- d) A Contratada é plenamente responsável por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrente ou não de culpa ou dolo dos empregados por ela designados;
- e) Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- g) Cumprir todas as disposições do Edital I e anexos;
- h) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
- i) Manter durante o prazo de vigência do Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

- j) Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante;
- k) Cumprir as determinações dos órgãos competentes do Estado (DETER) e da União (DNIT), com as determinações da Lei Municipal n.º 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó;
- l) Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

MARCIO ELISIO
Diretor Presidente do Fundo Municipal de Esportes

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

() Termo de referência desenvolvido e transscrito na íntegra.*

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CRENDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE, VEÍCULO TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM DIÁRIA PARA MOTORISTA QUANDO O SERVIÇO EXCEDER 8 HORAS OU NECESSITAR DE PERNOITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDÇÕES E AUTARQUIAS) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL** nos termos do Processo de Credenciamento nº. 61/2019 - PMT.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CREDECIMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE, VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM DIÁRIA PARA MOTORISTA QUANDO O SERVIÇO EXCEDER 8H OU NECESSITAR DE PERNOTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2019 PMT

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/ procedimentos, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	2.500	QUILOMETRO	FRETAMENTO EVENTUAL DE ÔNIBUS URBANO, PARA VIAGEM DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 A 42 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E COM TACÓGRAFO INSTALADO; VEÍCULO COM AR CONDICIONADO; O VEÍCULO NÃO PODERÁ TER MAIS DE 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 416/2012 E SEUS ANEXOS, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 646/2016, DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO; SERVIÇO COM MOTORISTA;	6,67

2	3.900	QUILOMETRO	FRETAMENTO EVENTUAL DE MICRO-ÔNIBUS URBANO, PARA VIAGEM DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 32 PASSAGEIROS (ALÉM DO MOTORISTA) E COM TACÓGRAFO INSTALADO; VEÍCULO COM AR CONDICIONADO; O VEÍCULO NÃO PODERÁ TER MAIS DE 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 416/2012 E SEUS ANEXOS, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 646/2016, DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO; SERVIÇO COM MOTORISTA;	5,82
3	2.500	QUILOMETRO	FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA VIAGEM DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 (ALÉM DO MOTORISTA) E COM TACÓGRAFO INSTALADO; VEÍCULO COM AR CONDICIONADO; O VEÍCULO NÃO PODERÁ TER MAIS DE 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 416/2012 E SEUS ANEXOS, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 646/2016, DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO; SERVIÇO COM MOTORISTA;	4,76
4	35	DIÁRIA	DIÁRIA DE MOTORISTA PARA VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO QUE IGUALAREM OU EXCEDEREM A 8 HORAS.	200,00
5	65	DIÁRIA	DIÁRIA DE MOTORISTA PARA VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO QUE NECESSITEM DE PERNÔITE.	250,00

Número do Banco, Agência e Conta-Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)

* *Demais informações constantes do item 5.3.4 do edital.*

ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _61/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, EM VEÍCULO TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO DIÁRIA PARA MOTORISTA QUANDO O SERVIÇO EXCEDER 8 HORAS OU NECESSITAR DE PERNOITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDÇÕES E AUTARQUIAS) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53 e do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Avenida sete de setembro, nº 595, Centro) CNPJ 11.750.251/0001-00 ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri; através do Fundo Municipal de Esportes (localizado na Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro), CNPJ nº 86.843.596/0001-07, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Márcio Elísio; através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Praça Rolando Mueller, nº 316, Centro), representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Alfroh Postai, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e _____, (qualificação completa), abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 61/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta à plena e total execução dos serviços de transporte de pessoas, em veículo tipo van, micro-ônibus e ônibus, incluindo diária para motorista quando o serviço exceder 8 horas ou necessitar de pernoite, para atender as necessidades da administração direta e indireta (fundações e autarquias) do Município de Timbó, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital de Credenciamento xx/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 61/2019, Termo de Referência, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 61/2019, Termo de Referência e anexos e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 61/2019, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 61/2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 61/2019:

9.1 - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail e/ou telefone identificados na proposta, para em até 24 (vinte e quatro) horas, elaborar o orçamento prévio do fretamento, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

(...)

9.2.3 – Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem 9.1 o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

9.3 - Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;*
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.*

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 61/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 61/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 61/2019, Termo de Referência e Anexos.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. _____, conta nº. _____, do Banco _____, de titularidade desta última, em até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 61/2019 (em especial o item abaixo) e anexos:

9.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

9.4.1 - Deverá ser anexado aos documentos para pagamento a cópia do registro do tacógrafo do veículo inerente a viagem realizada e relatório de atividades contendo, no mínimo, a informação de quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante.

9.4.1.1 - O valor a ser pago pelo Município quanto a quilometragem, tem como início a cidade de Timbó, o local do destino e o retorno ao Município de Timbó

9.4.1.2 - Na cotação do valor por quilometro rodado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao transporte e à manutenção do veículo, combustível, desgaste, limpeza, seguro dos passageiros, impostos, quilometragem de deslocamento da sede da licitante até o local de partida do veículo no município de Timbó, bem como a remuneração do profissional que o irá conduzir.

9.4.1.3 - Serão pagas como diárias aquelas que se referem a viagens fora do município que igualarem ou excederem a 8 horas, inclusive as que necessitarem de pernoite, e neste valor estão incluídas todas as despesas concernentes a hospedagem e alimentação.

*9.4.2 - Serviços realizados sem a respectiva **Ordem de Serviço** previamente emitida pelo Setor de Compras do Município não serão pagos.*

9.4.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

9.4.4 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

9.4.5 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO** e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 61/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 61/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
88	Referência
16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
2	Serviços de Proteção Básica
2640	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
1	Gestão da Assistência Social
2648	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
4	Programa Terceira Idade
2642	MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE TERCEIRA IDADE
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

	AMBULATORIAL E HOSPITALAR
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
2019	
275	Referência
19	Fundacao Municipal de Esportes - Fme
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2668	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO DE MODALIDADES
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
2019	
846	Referência
19	Fundacao Municipal de Esportes - Fme
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2668	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO DE MODALIDADES
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1010000	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1010000	Receitas de Impostos - Educação

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante todo o período do edital de credenciamento.

Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº _61/2019 e Anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

- o) Prestar integralmente os serviços em elevado grau de qualidade, através de funcionários devidamente qualificados e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- q) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- r) A Contratada é plenamente responsável por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrente ou não de culpa ou dolo dos empregados por ela designados;
- s) Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- t) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- u) Cumprir todas as disposições do Edital I e anexos;
- v) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
- w) Manter durante o prazo de vigência do Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- x) Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante;
- y) Cumprir as determinações dos órgãos competentes do Estado (DETER) e da União (DNIT), com as determinações da Lei Municipal nº 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó;
- z) Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes;
- AA) Cumprir as determinações dos órgãos competentes, conforme a modalidade do serviço a ser prestado, sendo, intermunicipal do Estado (DETER) e/ou interestadual da União (DNIT);
- BB) Cumprir com as determinações da Lei Municipal nº 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº _61/2019 e Anexos compete também a **MUNICÍPIO**:

- a) Prestar integralmente os serviços em elevado grau de qualidade, através de funcionários devidamente qualificados e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- c) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- d) A Contratada é plenamente responsável por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrente ou não de culpa ou dolo dos empregados por ela designados;
- e) Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- g) Cumprir todas as disposições do Edital I e anexos;
- h) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
- i) Manter durante o prazo de vigência do Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- j) Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante;
- k) Cumprir as determinações dos órgãos competentes do Estado (DETER) e da União (DNIT), com as determinações da Lei Municipal n.º 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó;
- l) Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes;
- M) Cumprir as determinações dos órgãos competentes, conforme a modalidade do serviço a ser prestado, sendo, intermunicipal do Estado (DETER) e/ou interestadual da União (DNIT);
- N) Cumprir com as determinações da Lei Municipal n.º 2304/2006, que dispõe sobre o transporte especial de passageiros no município de Timbó e dá outras providências.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante todo o período do edital de credenciamento.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito de **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;

f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, ____ de ____ de 2019.

MUNICÍPIO

ALFREDO JOÃO BERRI

MÁRCIO ELÍSIO

ALFROH POSTAI

CREDENCIADA**TESTEMUNHA**

NOME

CPF Nº.